

134ª Consulta Pública

Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário (Setor Elétrico)

Posição da APIGCEE

Enquadramento e Comentários à Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário

A Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Elétrica (APIGCEE) tem todo o gosto em participar na 134ª Consulta Pública lançada pela *Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos* (ERSE) com a apresentação de contributos à proposta de *Alteração do Regulamento Tarifário* (Setor Elétrico).

Gostaríamos de destacar o facto de no âmbito do Estatuto do Cliente Eletrointensivo (ECE) não ser feita qualquer referência, na atual proposta de Regulamento Tarifário, à publicação da Portaria nº 203-A/2025/1, de 24 de abril que em termos práticos aprova a entrada em vigor do ECE e permite que se efetivem as reduções nos CIEG previstas na lei (e.g. decreto-lei 15/2022, de 14 de janeiro na sua redação atual).

Acessoriamente, estranha-se o facto de ainda não terem sido estabelecidas as novas tarifas de acesso às redes para os clientes eletrointensivos. Sugere-se, ainda, que a ERSE publique uma tabela com os descontos a efetuar nos CIEG por forma a evitar-se, no futuro, eventuais litígios de faturação com os comercializadores. Deverá também ficar claro de que modo os consumidores ficam habilitados a usufruir dos seus direitos como clientes eletrointensivos (e.g. através do envio do contrato de cliente eletrointensivo ao comercializador, remetendo-o este, depois, ao ORD ou ORT).

Concentrando-nos nos pontos principais com impacto junto dos nossos associados passamos a detalhá-los, na sequência deste documento.

1. Repercussão condicional de ajustamentos provisórios de atividades com volatilidade de proveitos

A ERSE apresenta uma proposta de repercussão condicional de ajustamentos provisórios (ajustamento t-1), aplicável em cenários nos quais o preço de energia verificado em mercado tenha sido superior ao considerado para fixação tarifária e, portanto, haja valores a devolver aos clientes por via dos CIEG incorporados nas Tarifas de Acesso às Redes (TAR). Atualmente o ajustamento verificado é realizado integralmente no ano seguinte, ou seja, no ano do ajustamento provisório, sendo o ajustamento definitivo realizado no ano posterior.

Com o intuito de minimizar a volatilidade tarifária, a proposta da ERSE prevê a possibilidade de não repercussão, integral ou parcial, do ajustamento t-1, quando este é a devolver ao sistema, podendo o mesmo ser finalizado no ano do ajustamento definitivo.

Tendo presente o objetivo da ERSE de minimizar a volatilidade registada nas TAR nos últimos anos, a APIGCEE entende que o modelo agora proposto não se apresenta claro uma vez que não determina objetivamente a forma e quais os valores a recuperar no ano do ajustamento provisório e os que ficariam pendentes de regularização no ano do ajustamento definitivo.

Além disso, importa referir que este mecanismo seria aplicado em contextos de subida de custos de energia em mercado face às previsões consideradas para definição das TAR. Note-se que atualmente a devolução dos excedentes no ajustamento provisório contribui para mitigar no imediato o efeito do incremento verificado nos mercados de eletricidade. Ora, o adiamento parcial ou total do ajustamento eliminaria o efeito atenuador no ajustamento imediato no custo total (energia e TAR) a suportar pelos diversos clientes.

Em conclusão, a APIGCEE reconhece o efeito benéfico do ajustamento imediato para atenuar o impacto do aumento de custos de energia elétrica, capaz de uma maior proteção aos diversos clientes, incluindo os industriais. Neste sentido, defendemos que o mecanismo de ajustamento imediato, atualmente em vigor, se deva manter.

2. Revisão do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT

Como princípio, a APIGCEE considera que a aprovação de incentivos deve ser devidamente ponderada tendo em vista a sua necessidade e eficácia, através do cálculo dos seus custos e ganhos resultantes para o sistema. As métricas devem, por isso, ser devidamente calibradas de modo a evitar distorções, pelo que a aprovação destes mecanismos deve estar condicionada à garantia do seu efetivo benefício.

Na proposta atual está contemplado um valor a atribuir que corresponde ao limite inferior para o incentivo à melhoria do desempenho técnico, nos casos em que o desempenho técnico da RNT seja inferior ao valor mínimo a definir pela ERSE. Caso não se garantam os benefícios referidos, então não deveria existir um limite inferior para o valor a atribuir de incentivo à melhoria do desempenho.

Incentivo à disponibilização de capacidade de interligação para fins comerciais

Nesta proposta a ERSE propõe uma revisão do incentivo à disponibilização de capacidade de interligação para fins comerciais, aplicável ao ORT, associado à maximização da capacidade de interligação no sentido importador e exportador, de forma simétrica.

Partindo de um valor de referência, que corresponde à média do valor médio horário anual da capacidade de interligação disponibilizada ao mercado diário nos anos 2022-2024, serão fixados limites superior e inferior em sede nos cálculos de parâmetros na preparação do período regulatório 2026-2029. Assim, só conhecida a parametrização se poderá avaliar o incentivo.

A APIGCEE entende que o aumento de capacidade comercial de interligação constitui uma prioridade com benefícios para os clientes e para a globalidade do sistema. Como princípio, este incentivo deve ser devidamente ponderado e calibrado relativamente ao seu custo benefício de forma a garantir a sua eficácia.

Incentivo à atribuição de capacidade de injeção na rede na modalidade de acesso com restrições para instalações de produção ou de armazenamento autónomo e incentivo à atribuição de capacidade de alimentação de consumo pela rede, na modalidade de acesso com restrições

A APIGCEE considera que a atual falta de pontos de acesso firme à rede (sem limite de horas de utilização) constitui um entrave significativo ao desenvolvimento de projetos de ligação, seja de injeção ou consumo. Neste sentido, o acesso com restrições constitui uma solução mitigadora, capaz de aproveitar rede disponível, ainda que limitada por um número máximo de horas de utilização por ano. A viabilidade dos investimentos de eletrificação estará, assim, condicionada pelo número de horas permitidas de acesso com restrição.

A ERSE propõe a criação de uma nova componente de incentivo, aplicável ao ORT, relativo à atribuição de capacidade com restrições na ligação de produção ou de armazenamento autónomo, para atribuição de capacidade com restrições na própria RNT e para decisões do ORT para viabilização de capacidade atribuída pelo ORD na ligação de instalações à RND. Este incentivo visa tornar elegível apenas a atribuição de capacidade a novos promotores ou o reforço da capacidade atual (exclui-se a atribuição de capacidade a promotores que já detenham essa capacidade como firme) em que a aplicação das restrições não ultrapasse 1500 horas por ano.

A APIGCEE assinala também a proposta de incentivo à adoção de soluções de flexibilidade, nomeadamente que facilitem o acesso dos agentes de consumo não doméstico, neste caso armazenamento autónomo, veículos elétricos e consumos industriais que possam ser moduláveis ao longo do tempo (o número máximo de horas anuais a que se aplicarão as restrições à capacidade atribuída deverá estar limitado a 1500 horas).

A APIGCEE compreende que, nos casos em que os projetos são viáveis, a concretização de ligações com restrições apresenta vantagens através de poupança de custos de rede, evitando o custo decorrente de investimentos adicionais da rede e otimizando a rede existente. A necessidade de criar incentivos deve, no entanto, ser suportada através de cálculos que apurem o seu benefício. Assim, só após conhecidos os vários parâmetros dos incentivos, ainda por definir, se poderá concluir do seu benefício.

No entanto a APIGCEE não pode deixar de assinalar que a aposta e incentivos criados para fomentar este tipo de ligações flexíveis, não devem diminuir os esforços de desenvolvimento da rede e atribuição de pontos de ligação firmes a quem deles necessita.

3. Novo incentivo de melhoria do desempenho técnico da GGS

Incentivo à maximização de ofertas em serviços de sistema

A ERSE propõe criar um incentivo, aplicável ao Gestor Global de Sistema (GGS), para maximização das ofertas em serviços de sistema. O incentivo baseia-se no indicador de potência média das ofertas de Reserva de Restabelecimento de Frequência com Ativação manual (mFRR) elegíveis, sendo calculado anualmente a partir das ofertas de energia de mFRR para cada período de programação, considerando as respetivas áreas de oferta e a soma das ofertas de energia a subir e a baixar.

A APIGCEE concorda que este incentivo apenas deve incluir as ofertas que não estejam associadas a outros mecanismos de incentivo ou abrangidas por obrigações de participação. O incentivo deve, por isso, visar a maximização de ofertas para auxílio ao equilíbrio da rede, e a sua aprovação estar dependente do apuramento do benefício.

APIGCEE,

Lisboa, 8 de julho de 2025